# PARECER JURÍDICO

**LAVRA:** Assessoria Jurídica

**DESTINATÁRIO:** Câmara Municipal de Mocajuba/PA

**OBJETO**: Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025-CMM-D. Contratação de empresa/profissional para a prestação de serviços de fornecimento de link de internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mocajuba/PA.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE E LEGALIDADE.**

## 1- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo submetido a esta Assessoria Jurídica para análise da regularidade jurídico-formal da contratação direta, por Dispensa de Licitação nº 002/2025-CMM-D, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto da contratação consiste na "*Prestação de serviços de fornecimento de link de internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mocajuba/PA*".

Os autos foram regularmente autuados pela Comissão Permanente de Licitação e encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária ao trâmite administrativo.

Dessa forma, o menor valor proposto foi o da empresa **PROVECOM INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ nº 8.528.090/0001-53.**

Dando seguimento ao procedimento, o processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos legais e da minuta contratual elaborada, conforme disposto no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o sucinto relatório, passamos a análise jurídica que o caso requer.

## 2- ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registra-se que esta manifestação tem por fundamento exclusivo os elementos constantes dos autos até a presente data, limitando-se à análise jurídica da matéria. Não compete a esta assessoria examinar a conveniência, oportunidade ou aspectos técnicos e administrativos dos atos praticados, conforme dispõe o art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, ainda, que o presente parecer possui caráter opinativo e não vinculante, podendo o gestor público, de forma motivada, adotar entendimento diverso. Assim, a presente análise restringe-se aos parâmetros jurídicos previstos na Nova Lei de Licitações.

A Constituição Federal (art. 37, XXI) permite a contratação direta em casos de inviabilidade da licitação, como previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratações com valores **inferiores a R$ 50.000,00.** Com o Decreto nº 12.343/2024, esse limite foi atualizado para **R$ 62.725,59.** Assim, considerando o valor do presente processo, verifica-se que ele se enquadra legalmente na hipótese de dispensa, sem impedimentos jurídicos.

A licitação, neste caso, seria desnecessária e prejudicial ao interesse público, sendo a contratação direta mais eficiente. Observa-se que a Câmara Municipal atendeu aos requisitos legais, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, identificando suas necessidades e justificando adequadamente a contratação. Também foram realizados levantamentos de preços e anexados os documentos exigidos por lei.

No que tange à **minuta do contrato,** conclui-se que os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 92 da Nova Lei de Licitações foram atendidos, assegurando a regularidade da contratação e a adequada prestação dos serviços conforme as especificações da Administração Pública.

**Recomenda-se,** portanto, que o ato que autoriza a contratação direta, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato, conforme disciplina os artigos 72, P.Ú. e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da Dispensa de Licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo óbices jurídicos para sua formalização**.**

## 3- PARECER

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da contratação direta por meio da Dispensa de Licitação nº 002/2025-CMM-D, da empresa PROVECOM INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 8.528.090/0001-53, uma vez que foram preenchidos os requisitos legais para contratação, nos termos dos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, registra-se que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

É este o parecer. Salvo melhor juízo.

Mocajuba-PA, 25 de março de 2025.

CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO

Assinado de forma digital por CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO

**CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO**
**Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Mocajuba-PA**
**OAB/PA 14.011**